

Goiânia, 24 de junho de 2020

NOTA PÚBLICA Nº 03/2020 – CNPTC

ASSUNTO: Resolução CNPTC nº 1, de 22 de junho de 2020, expedindo recomendações aos Tribunais de Contas para que orientem seus jurisdicionados sobre a forma de como ressarcir ao erário, coibir desvios e apoiar as investigações de possíveis irregularidades na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, envolvendo os agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, no intuito de colaborar com o Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU).

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, priorizando a atuação coparticipativa dos tribunais de contas no Brasil, voltada para a agilização das medidas de combate aos impactos do coronavírus na área da saúde e também nas áreas sociais, notadamente quanto às possíveis irregularidades envolvendo a percepção do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, torna públicas as recomendações sugeridas ao Sistema Tribunais de Contas na forma da Resolução CNPTC nº 1, de 22 de junho de 2020.

Em virtude da paralisação das atividades econômicas não essenciais, por força do isolamento social determinado pelos diversos entes federados, como forma de combater a pandemia do coronavírus, e sensível às necessidades dos trabalhadores mais afetados, o Congresso Nacional aprovou e foi sancionada a Lei nº 13.982/2020, cujo artigo 2º instituiu auxílio emergencial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, a uma considerável quantidade de trabalhadores do país, com recursos da União.

Não obstante a lei haja estabelecido critérios para a concessão do benefício, muitos recebimentos indevidos, decorrentes de erros de sistema e fraudes diversas, envolvendo inclusive agentes públicos, foram notoriamente veiculados pela mídia geral, o que impôs aos órgãos de controle, a saber, os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União (CGU), a adoção de procedimentos investigativos, levando à necessidade de consolidação de uma imensa gama de dados, tarefa colossal, pelo tamanho da população qualificada ao recebimento do auxílio e pelo gigantismo territorial do país.

Além disso, aumenta consideravelmente a dificuldade de identificação de irregularidades no recebimento dos recursos, caso se leve em conta que

significativa parcela da população trabalha nas administrações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Uma vez que a detecção demanda a aferição da relação do agente com qualquer ente federado, os tribunais de contas estaduais, municipais e do Distrito Federal representam instâncias cruciais no tratamento dos dados, por disporem de informações sobre as despesas com pessoal dos respectivos entes, o que lhes dá condição de filtrar, com eficiência, as hipóteses de recebimento indevido do auxílio emergencial.

A maioria dos Tribunais de Contas do Brasil, em cooperação com a CGU (e alguns por iniciativa própria), instaurou procedimentos investigativos, com o cruzamento dos dados das folhas de pagamento dos entes estaduais e municipais, para detectar eventual irregularidade no recebimento do auxílio, inclusive no seu próprio corpo de agentes públicos. Porém, os fatos constituem hipótese que permite o intercâmbio de informações e o aprimoramento da atuação conjunta, uma vez que atinge praticamente todas as unidades federativas do Brasil.

Considerando a natureza do trabalho do controle externo, o CNPTC, propôs aos presidentes dos tribunais de contas do país, na 5ª reunião ordinária de 22/6/2020, com a participação das entidades representativas do sistema (ATRICON, ABRACOM, IRB e AUDICON), a adoção da Resolução nº 1, de 22 de junho de 2020, que apresentou, aos respectivos tribunais, recomendações quanto ao tratamento do resultado consolidado do cruzamento de dados das possíveis irregularidades, relacionadas à concessão do auxílio, e também quanto ao procedimento mínimo que seus jurisdicionados devem adotar para viabilizar o ressarcimento ao erário.

O CNPTC busca, com este ato orientativo, fornecer diretrizes de parametrização, em critérios preferencialmente homogêneos, das informações a serem destinados ao TCU e à CGU (aos quais compete a ação investigativa, dada a natureza federal dos recursos envolvidos).

Além disso, recomenda que a divulgação nos próprios sites se limite aos dados estatísticos, preservando as informações pessoais.

As medidas guardam plena consonância com a Resolução Conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM Nº 1, de 27 de março de 2020, oriunda dos debates promovidos por este Conselho na 2ª Reunião Ordinária de 2020, que veicula sugestões para atuação conjunta dos tribunais de contas com seus respectivos jurisdicionados, sempre no intuito de valorizar, antes de tudo, a função orientativa/pedagógica que a Constituição Federal lhes outorgou.

Os tribunais de contas têm se empenhado diuturnamente no exercício do seu papel constitucional de controle dos recursos públicos e, nessa atividade sinérgica, buscarão fortalecer o Sistema TCs, auxiliando, com seu conhecimento, sua força de trabalho, os órgãos federais incumbidos de corrigir os eventuais desvios na utilização dos recursos públicos.

Finalmente, o CNPTC reafirma seu papel institucional de defender os princípios, as prerrogativas e as funções institucionais dos tribunais de contas, propiciando a sua integração em todo o território nacional; promover o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas e tecnológicas; desenvolver e estimular o estudo de temas jurídicos e de questões que extrapolem as fronteiras das unidades federativas; e buscar a uniformização do entendimento, respeitando a autonomia e as peculiaridades locais, como dispõe o artigo 2º do seu Regimento Interno.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC



Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Vice-Presidente do CNPTC



Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Secretário-Geral do CNPTC